PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 14, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o Sistema Integrado de Informações relacionadas à Violência contra a Mulher no município de Itapoá.

LEI

Art. 1º. O Sistema Integrado de Informações relacionadas à Violência contra a Mulher consiste na reunião, organização, sistematização, disponibilização e publicação de dados e informações atinentes a todas as formas de violência contra a Mulher ocorridas em Itapoá.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Lei, considera-se violência contra a mulher as condutas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º. O Sistema Integrado de Informações relacionadas à Violência contra a Mulher tem como diretrizes:

I - produção e gestão transparentes de informações sobre violência contra a Mulher no Município;

II - incentivo à participação e ao controle social por meio da disponibilização e publicação de informações consistentes, atualizadas e periódicas.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Integrado de Informações relacionadas à Violência contra a Mulher:

I - produzir informações com disponibilidade, autenticidade, integridade e comparabilidade sobre todas as formas de violência contra a Mulher;

II - padronizar, integrar e disponibilizar indicadores das bases de dados dos órgãos do Sistema de Saúde, de Assistência Social, e dos demais atores envolvidos no enfrentamento da violência contra a Mulher;

III - coletar dados e indicadores provenientes de órgãos do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Justiça, e disponibilizá-los de forma integrada aos produzidos pelos órgãos municipais e demais atores envolvidos no enfrentamento da violência contra a Mulher;

IV - integrar e disponibilizar informações sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a Mulher e os serviços especializados de atendimento;

V - manter todas as informações disponíveis em meio eletrônico para acesso rápido e integral; E

VI - subsidiar a formulação, o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas municipais de enfrentamento à violência contra a Mulher.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de março de 2024.

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 14/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O projeto tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da publicação do Mapa da Violências contra a Mulher em Itapoá. Estas medidas visam assegurar a elaboração de uma base de sistematização dos dados referentes às políticas públicas de atendimento às mulheres vítimas de violência no município de Itapoá.

Tendo em vista a sanção da Lei 14.149/2021, que determina a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco por delegacias, Ministério Público e Poder Judiciário, como também a Lei 10.778/2003 que estabelece a notificação compulsória, no território nacional do caso de violência contra mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privada.

É imperativo na formulação de políticas públicas a necessidade de constituição de compilados estatísticos, mapeando dados específicos no tocante à violência contra Mulher no município. Assim a constituição do mapa que contemple as informações contribuirá de forma significativa para a elaboração das medidas de proteção e acolhimento as mulheres vítimas de violências.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de março de 2024.

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador